

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
Conselho Acadêmico do Curso de Secretariado Executivo Trilíngue

R E S O L U Ç Ã O Nº 005/2021-SET

Estabelece resultado dos Processos Especiais de Ingresso para ano letivo de 2021.

A COORDENADORA DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE SECRETARIADO EXECUTIVO TRILÍNGUE da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

- a Resolução nº 012/2021-CEP, que aprova normas para os processos especiais de ingresso na UEM;
- o Edital nº 009/2012-DAA, de 26/05/2021, que publica vagas, prazos e procedimentos para os Processos Especiais de Ingresso para ano letivo de 2021;
- a análise do aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e os respectivos enquadramentos no currículo do curso de **Secretariado Executivo Trilíngue** da UEM;

"ad referendum"

RESOLVE:

Art. 1º. *Indeferir* os pedidos de Transferência Interna de Curso, ano letivo de **2021**, por ausência de vaga na tabela e na série de enquadramento (item 2.1), conforme segue:

Aluno(a)	R. A.	Curso procedência	Série de Enquadramento
Helena Campioto de Carvalho Mendes	113328	Ciências Biológicas	1 ^a
Jaqueline da Silva Barbosa	109400	Química	1 ^a
Milena da Silva de Oliveira	110003	Ciências Sociais	1 ^a
Sorraila Lidiene Barbosa da Silva	116809	Estatística	1 ^a

Art. 2º. *Indeferir* o pedido de Portador de Diploma NOVO CURSO, ano letivo de 2021, por ausência de vaga na tabela e na série de enquadramento (item 2.1), conforme segue:

Candidato(a)	Graduação de origem	Série de enquadramento
Tayná Natasha do Nascimento da Silva	Processos Gerenciais / UniFCV	1ª

Art. 3º. No caso de não concordância com o resultado do Processo Seletivo, cabe pedido de reconsideração, exclusivamente em caso de erro de fato ou de direito, que deve ser efetuado, com a devida fundamentação e enviados no **e-mail sec-daa@uem.br**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do Edital de resultados na internet pela DAA, o qual é julgado pela Coordenação do Curso, de cuja decisão não cabe recurso, salvo nos casos de arguição de ilegalidade; conforme estabelecido no item 17.5 do Edital 009/2021-DAA.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Maringá, 16 de julho de 2021.

Profa. Dra. Viviane Cristina Poletto Lugli,
COORDENADORA - SET.